



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 39/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.435 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, regulamentando o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Andirá - PR, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas para quem dela necessitar.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Andirá tem como objetivos:

I - a Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco;
- c) a promoção da integração ao mundo do trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo, tendo tal objetivo natureza de diretriz.

VI - a centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos, benefícios, tendo como base o território.

§ 1º Para o enfrentamento da vulnerabilidade social a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a Proteção Social e atender às contingências sociais.

§ 2º Entende-se por usuários todos os cidadãos, sujeitos de direitos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º *A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:*

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos regulamentados pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º *A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:*

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Art. 5º *A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº. 3.020 de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações cujas normas gerais e coordenação são de competências da União.*

Parágrafo Único. *O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pela Lei Federal n. 8.742/1993, e suas alterações.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 6º O Município de Andirá atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Andirá é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, contemplando as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do SUAS (Vigilância Socioassistencial).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Andirá – PR, foi criado pela Lei nº. 1.218 de 31 de dezembro de 1994, e alterado pela Lei nº. 1.952 de 01 de julho de 2009.

Parágrafo Único. O CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que exerce o controle social da política municipal de Assistência Social com acompanhamento e avaliação das atividades e os serviços, programas, projetos e benefícios prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas.

Art. 9º O CMAS é vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, dará suporte administrativo e financeiro ao CMAS, respeitando o orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 10 O CMAS constituir-se-á de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua formação com integrantes do governo municipal e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil, garantindo a paridade entre representantes do governo e sociedade civil, bem como a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Governo Municipal;

II - 02 (dois) representantes de Organizações e Entidades de assistência social, devidamente inscrita no CMAS;

III - 02 (dois) representantes de Organizações e Entidades de trabalhadores do SUAS;

IV - 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social.

Parágrafo Único. Para cada titular do CMAS corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 11 Recomenda-se que os representantes do Governo Municipal sejam de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, tais como: Assistência Social, Saúde, Educação, Finanças, Trabalho e Emprego e outros.

Art. 12 O processo de eleição da escolha dos representantes da Sociedade Civil será estabelecido no Regimento Interno do CMAS.

Art. 13 Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados mediante Decreto do Executivo Municipal, decorrente da eleição das respectivas entidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 São Atribuições do CMAS:

I - aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II - convocar a conferência de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas dos projetos de Lei Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

IX - *normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;*

X - *aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS;*

XI - *aprovar o aceite do reordenamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;*

XII - *deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;*

XIII - *estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;*

XIV - *divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;*

XV - *deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;*

XVI - *normatizar as ações e regular a prestação de natureza pública e privada na política de Assistência Social Municipal, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;*

XVII - *inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos parâmetros da legislação em vigor do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, bem como cancelar as inscrições, nos casos em que houver descumprimento às normativas legais;*

XVIII - *informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;*

XIX - *apreciar e deliberar o Relatório Anual de Gestão, bem como o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, a ser apresentado pelo órgão gestor;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

XX - apreciar os relatórios de atividade e realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXI - estabelecer mecanismos de articulação com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com objetivo de orientar a administração do CMAS e o seu funcionamento.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O CMAS terá seu funcionamento estabelecido por Regimento Interno e obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, que funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 16 O Regimento Interno do CMAS deve conter o detalhamento de suas competências, especificando, dentre outras:

I - atribuições dos membros do Conselho, como Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;

II - a forma de criação das comissões temáticas, incluindo a composição das mesmas e procedimentos para seu funcionamento;

III - o processo de eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil e da presidência e vice-presidência;

IV - os trâmites para a substituição de Conselheiros e perda mandato;

V - casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;

VI - do desempenho dos Conselheiros;

VII - a periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões;

VIII - o quórum mínimo para caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para questões de suplência e perda de mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

IX- as orientações sobre publicação das decisões do Plenário;

X- os requisitos para o pedido de Inscrição de Entidades, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, por meio de Resolução;

XI - os trâmites a serem adotados no processo de análise e deliberação acerca dos pedidos de inscrição, incluindo prazos e recursos, por meio de Resolução;

XII - a indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno.

Art. 17 *A Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante prestará apoio administrativo ao CMAS, fornecendo a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humano e financeiro.*

§1º *Devem ser programadas ações de capacitação dos Conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.*

§2º *Os recursos financeiros específicos destinados à manutenção e funcionamento do Conselho devem estar previstos no orçamento do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social.*

Art.18 *Poderão ser efetuados pagamentos de despesa com alimentação, hospedagens, e transporte aos conselheiros do CMAS, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, ao participar de cursos, seminários, conferências e outros eventos similares, específicos da área de Assistência Social, diretamente relacionados com a competência do CMAS, conforme Lei Municipal de concessão de diárias, de acordo com o Art.16 da LOAS.*

Parágrafo Único. *O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMAS somente poderá ser autorizado se houver dotação orçamentária.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 19 *As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.*

Art. 20 *No início de cada nova gestão, deverá ser realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo os todos os conselheiros.*

Art. 21 *O CMAS deve contar com uma Secretaria Executiva, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico e administrativo, conforme define na NOB SUAS/2012 no §2º do art. 123.*

Art. 22 *O CMAS solicitará, quando necessário, a presença de representantes da procuradoria municipal, do departamento de contabilidade e dos demais órgãos do poder executivo, bem como da sociedade civil, para o assessoramento durante as reuniões.*

SEÇÃO V

DO MANDATO DO CMAS

Art. 23 *O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

§1º *Um conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez (ou seja, foi reeleito ou indicado) não poderá retornar ao Conselho, em um mandato subsequente (em um terceiro mandato seguido), mesmo que representando outra entidade ou segmento, regra que também vale para os representantes governamentais, conforme a Resolução CNAS 237/2006 em seu art. 5º.*

§2º *O Conselho e a Secretaria Executiva deve se ater ao período de vigência dos mandatos, visando garantir que, terminado o mandato de uma gestão, os trâmites*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

para renovação do mandato subsequente estejam em andamento para posse dos conselheiros.

Art. 24 *Os conselheiros (as) desempenham função de agentes públicos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação de qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades, conforme a Lei Federal nº 8.429/92.*

Art. 25 *O(A) Presidente será eleito(a), entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida única recondução. Poderão ser eleitos como presidente e vice-presidente os representantes na condição de titulares, seja do Governo Municipal ou da Sociedade Civil.*

Parágrafo Único. *A eventual substituição dos representantes do Governo e da Sociedade Civil que compõem o CMAS deverá ser previamente comunicada via ofício, não podendo prejudicar as atividades do Órgão para substituição de Decreto Municipal.*

Art. 26 *O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:*

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Governo Municipal;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a único voto na sessão plenária por pauta;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 27 *A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição do CMAS é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.*

Art. 28 *Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção na esfera pública não devem ser membros do CMAS representando algum segmento que não o do poder público, bem como, os conselheiros candidatos a cargo eletivo devem se afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito*

Art. 29 *Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores, na composição do CMAS, o profissional que estiver no exercício de função de confiança ou de direção na gestão do SUAS.*

Art. 30 *A Diretoria Executiva do CMAS será constituído por:*

I - Presidente;

II - Vice – Presidente;

III - Secretário (a).

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 *Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, conforme orientação e periodicidade do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.*

Art. 32 *A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme orientações e notas técnicas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 33 *A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser convocada com antecedência da sua realização, em tempo hábil para sua divulgação.*

Art. 34 *Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:*

I - avaliar a situação da política de assistência social no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social;

III – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final; e

IV – o CMAS deverá encaminhar as propostas aprovadas na Conferência aos órgãos competentes, bem como, monitorar seus desdobramentos.

V - promover a participação dos usuários.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 35 *Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.*

Parágrafo Único. *A operacionalização do Fundo Municipal de Assistência – FMAS será regulamentada por Decreto Municipal.*

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 36 *Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:*

I – recursos destinados por Lei Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

II – auxílios e subvenções específicas, concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IV- outras receitas de fontes não explicitadas, como aplicação de multa, à exceção de impostos;

V – transferência fundo a fundo.

SEÇÃO III

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 37 Os recursos repassados ao FMAS, destinam-se:

I - ao cofinanciamento de ações continuadas ao investimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município;

II - poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem a equipe de referência do SUAS, nos termos do artigo 6º - e da Lei nº 12.435 de 2011 e a Resolução nº 32 de 2011 do CNAS;

III - ao cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do município, incluindo a ampliação de construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o SUAS;

IV - ao atendimento as ações assistenciais de caráter de emergência;

V - ao aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito do município, conforme legislação específica;

VI - ao pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

VII - ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

§ 1º os recursos oriundos do IGD SUAS e IGD PBF na proporção mínima de 3% (três por cento) serão destinados ao aprimoramento do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recurso do FMAS integrará o Plano Municipal de Assistência Social, na forma definida pelo gestor municipal com análise e aprovação pelo CMAS.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 38 *O FMAS ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, que o administrará.*

Parágrafo Único. *o FMAS será gerido pelo gestor da política municipal de assistência social.*

Art. 39 *A proposta orçamentária do FMAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do governo municipal e será submetida à apreciação do CMAS.*

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 40 *O controle social da política pública de Assistência Social, bem como a fiscalização do FMAS, será realizado pelo CMAS, por meio de ações que objetivam alcançar os seguintes resultados:*

- I - identificar se os recursos atingiram a finalidade de aplicação, ou seja, se os recursos estão sendo aplicados de acordo com a finalidade prevista e o plano de aplicação da assistência social;*
- II - fortalecer o controle dos direitos ao acesso a serviços assistenciais;*
- III - analisar a situação do FMAS nos aspectos de previsão orçamentária e de recursos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

SEÇÃO VI

PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 *A prestação de contas da utilização dos recursos federais deverá ser realizada anualmente ao órgão da administração pública do governo federal, por meio de preenchimento do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro ou outros meios conforme orientação do CNAS, analisado pelo CMAS, com registro do seu Parecer no Sistema SUAS Web e deverá também ser analisado o uso dos recursos programados na proposta da Lei Orçamentária Anual.*

Art. 42 *A prestação de contas da utilização dos recursos estaduais será realizada semestralmente ao órgão da administração pública do governo estadual do Paraná, pelo Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, analisado pelos Conselhos de sua competência com registro do seu Parecer no SIFF, e deverá também ser analisado o uso dos recursos programados na proposta da Lei Orçamentária Anual.*

SEÇÃO VII

DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTOS PRÓPRIOS

Art. 43 *Os recursos repassados ao FMAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.*

Art. 44 *Serão identificados os recursos próprios alocados no FMAS, destinados a política de assistência social, com base no Plano Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos que integram ou venham a integrar o FMAS.*

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 *O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- I - ampliação do universo de atenção para o público vulnerabilizado;*
 - II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;*
 - III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;*
 - IV - garantia da construção de uma política pública efetiva.*

Art. 46 O CMAS elaborará seu Regimento Interno após a promulgação desta Lei.

Art. 47 Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994, e nº. 1.952, de 01 de julho de 2009.

Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 39/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.435 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, regulamentando o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Andirá - PR, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas para quem dela necessitar.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Andirá tem como objetivos:

I - a Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco;
- c) a promoção da integração ao mundo do trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo, tendo tal objetivo natureza de diretriz.

VI - a centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos, benefícios, tendo como base o território.

§ 1º Para o enfrentamento da vulnerabilidade social a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a Proteção Social e atender às contingências sociais.

§ 2º Entende-se por usuários todos os cidadãos, sujeitos de direitos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º *A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:*

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos regulamentados pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º *A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:*

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Art. 5º *A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº. 3.020 de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações cujas normas gerais e coordenação são de competências da União.*

Parágrafo Único. *O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pela Lei Federal n. 8.742/1993, e suas alterações.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 6º O Município de Andirá atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Andirá é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, contemplando as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do SUAS (Vigilância Socioassistencial).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Andirá – PR, foi criado pela Lei nº. 1.218 de 31 de dezembro de 1994, e alterado pela Lei nº. 1.952 de 01 de julho de 2009.

Parágrafo Único. O CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que exerce o controle social da política municipal de Assistência Social com acompanhamento e avaliação das atividades e os serviços, programas, projetos e benefícios prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas.

Art. 9º O CMAS é vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, dará suporte administrativo e financeiro ao CMAS, respeitando o orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 10 O CMAS constituir-se-á de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua formação com integrantes do governo municipal e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil, garantindo a paridade entre representantes do governo e sociedade civil, bem como a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Governo Municipal;

II - 02 (dois) representantes de Organizações e Entidades de assistência social, devidamente inscrita no CMAS;

III - 02 (dois) representantes de Organizações e Entidades de trabalhadores do SUAS;

IV - 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social.

Parágrafo Único. Para cada titular do CMAS corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 11 Recomenda-se que os representantes do Governo Municipal sejam de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, tais como: Assistência Social, Saúde, Educação, Finanças, Trabalho e Emprego e outros.

Art. 12 O processo de eleição da escolha dos representantes da Sociedade Civil será estabelecido no Regimento Interno do CMAS.

Art. 13 Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados mediante Decreto do Executivo Municipal, decorrente da eleição das respectivas entidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 São Atribuições do CMAS:

I - aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II - convocar a conferência de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas dos projetos de Lei Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- IX** - *normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;*
- X** - *aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS;*
- XI** - *aprovar o aceite do reordenamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;*
- XII** - *deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;*
- XIII** - *estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;*
- XIV** - *divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;*
- XV** - *deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;*
- XVI** - *normatizar as ações e regular a prestação de natureza pública e privada na política de Assistência Social Municipal, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;*
- XVII** - *inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos parâmetros da legislação em vigor do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, bem como cancelar as inscrições, nos casos em que houver descumprimento às normativas legais;*
- XVIII** - *informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;*
- XIX** - *apreciar e deliberar o Relatório Anual de Gestão, bem como o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, a ser apresentado pelo órgão gestor;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

XX - apreciar os relatórios de atividade e realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXI - estabelecer mecanismos de articulação com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com objetivo de orientar a administração do CMAS e o seu funcionamento.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O CMAS terá seu funcionamento estabelecido por Regimento Interno e obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, que funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 16 O Regimento Interno do CMAS deve conter o detalhamento de suas competências, especificando, dentre outras:

I - atribuições dos membros do Conselho, como Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;

II - a forma de criação das comissões temáticas, incluindo a composição das mesmas e procedimentos para seu funcionamento;

III - o processo de eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil e da presidência e vice-presidência;

IV - os trâmites para a substituição de Conselheiros e perda mandato;

V - casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;

VI - do desempenho dos Conselheiros;

VII - a periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões;

VIII - o quórum mínimo para caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para questões de suplência e perda de mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

IX- as orientações sobre publicação das decisões do Plenário;

X- os requisitos para o pedido de Inscrição de Entidades, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, por meio de Resolução;

XI - os trâmites a serem adotados no processo de análise e deliberação acerca dos pedidos de inscrição, incluindo prazos e recursos, por meio de Resolução;

XII - a indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno.

Art. 17 *A Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante prestará apoio administrativo ao CMAS, fornecendo a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humano e financeiro.*

§1º *Devem ser programadas ações de capacitação dos Conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.*

§2º *Os recursos financeiros específicos destinados à manutenção e funcionamento do Conselho devem estar previstos no orçamento do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social.*

Art.18 *Poderão ser efetuados pagamentos de despesa com alimentação, hospedagens, e transporte aos conselheiros do CMAS, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, ao participar de cursos, seminários, conferências e outros eventos similares, específicos da área de Assistência Social, diretamente relacionados com a competência do CMAS, conforme Lei Municipal de concessão de diárias, de acordo com o Art.16 da LOAS.*

Parágrafo Único. *O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMAS somente poderá ser autorizado se houver dotação orçamentária.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 19 *As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.*

Art. 20 *No início de cada nova gestão, deverá ser realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo os todos os conselheiros.*

Art. 21 *O CMAS deve contar com uma Secretaria Executiva, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico e administrativo, conforme define na NOB SUAS/2012 no §2º do art. 123.*

Art. 22 *O CMAS solicitará, quando necessário, a presença de representantes da procuradoria municipal, do departamento de contabilidade e dos demais órgãos do poder executivo, bem como da sociedade civil, para o assessoramento durante as reuniões.*

SEÇÃO V

DO MANDATO DO CMAS

Art. 23 *O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

§1º *Um conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez (ou seja, foi reeleito ou indicado) não poderá retornar ao Conselho, em um mandato subsequente (em um terceiro mandato seguido), mesmo que representando outra entidade ou segmento, regra que também vale para os representantes governamentais, conforme a Resolução CNAS 237/2006 em seu art. 5º.*

§2º *O Conselho e a Secretaria Executiva deve se ater ao período de vigência dos mandatos, visando garantir que, terminado o mandato de uma gestão, os trâmites*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

para renovação do mandato subsequente estejam em andamento para posse dos conselheiros.

Art. 24 *Os conselheiros (as) desempenham função de agentes públicos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação de qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades, conforme a Lei Federal nº 8.429/92.*

Art. 25 *O(A) Presidente será eleito(a), entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida única recondução. Poderão ser eleitos como presidente e vice-presidente os representantes na condição de titulares, seja do Governo Municipal ou da Sociedade Civil.*

Parágrafo Único. *A eventual substituição dos representantes do Governo e da Sociedade Civil que compõem o CMAS deverá ser previamente comunicada via ofício, não podendo prejudicar as atividades do Órgão para substituição de Decreto Municipal.*

Art. 26 *O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:*

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Governo Municipal;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a único voto na sessão plenária por pauta;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 27 *A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição do CMAS é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.*

Art. 28 *Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção na esfera pública não devem ser membros do CMAS representando algum segmento que não o do poder público, bem como, os conselheiros candidatos a cargo eletivo devem se afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito*

Art. 29 *Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores, na composição do CMAS, o profissional que estiver no exercício de função de confiança ou de direção na gestão do SUAS.*

Art. 30 *A Diretoria Executiva do CMAS será constituído por:*

I - Presidente;

II - Vice – Presidente;

III - Secretário (a).

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31 *Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, conforme orientação e periodicidade do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.*

Art. 32 *A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme orientações e notas técnicas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 33 *A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser convocada com antecedência da sua realização, em tempo hábil para sua divulgação.*

Art. 34 *Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:*

I - avaliar a situação da política de assistência social no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social;

III – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final; e

IV – o CMAS deverá encaminhar as propostas aprovadas na Conferência aos órgãos competentes, bem como, monitorar seus desdobramentos.

V - promover a participação dos usuários.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 35 *Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.*

Parágrafo Único. *A operacionalização do Fundo Municipal de Assistência – FMAS será regulamentada por Decreto Municipal.*

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 36 *Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:*

I – recursos destinados por Lei Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

II – auxílios e subvenções específicas, concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IV- outras receitas de fontes não explicitadas, como aplicação de multa, à exceção de impostos;

V – transferência fundo a fundo.

SEÇÃO III

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 37 Os recursos repassados ao FMAS, destinam-se:

I - ao cofinanciamento de ações continuadas ao investimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município;

II - poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem a equipe de referência do SUAS, nos termos do artigo 6º - e da Lei nº 12.435 de 2011 e a Resolução nº 32 de 2011 do CNAS;

III - ao cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do município, incluindo a ampliação de construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o SUAS;

IV - ao atendimento as ações assistenciais de caráter de emergência;

V - ao aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito do município, conforme legislação específica;

VI - ao pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

VII - ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

§ 1º os recursos oriundos do IGD SUAS e IGD PBF na proporção mínima de 3% (três por cento) serão destinados ao aprimoramento do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recurso do FMAS integrará o Plano Municipal de Assistência Social, na forma definida pelo gestor municipal com análise e aprovação pelo CMAS.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 38 *O FMAS ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, que o administrará.*

Parágrafo Único. *o FMAS será gerido pelo gestor da política municipal de assistência social.*

Art. 39 *A proposta orçamentária do FMAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do governo municipal e será submetida à apreciação do CMAS.*

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 40 *O controle social da política pública de Assistência Social, bem como a fiscalização do FMAS, será realizado pelo CMAS, por meio de ações que objetivam alcançar os seguintes resultados:*

- I - identificar se os recursos atingiram a finalidade de aplicação, ou seja, se os recursos estão sendo aplicados de acordo com a finalidade prevista e o plano de aplicação da assistência social;*
- II - fortalecer o controle dos direitos ao acesso a serviços assistenciais;*
- III - analisar a situação do FMAS nos aspectos de previsão orçamentária e de recursos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

SEÇÃO VI

PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 *A prestação de contas da utilização dos recursos federais deverá ser realizada anualmente ao órgão da administração pública do governo federal, por meio de preenchimento do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro ou outros meios conforme orientação do CNAS, analisado pelo CMAS, com registro do seu Parecer no Sistema SUAS Web e deverá também ser analisado o uso dos recursos programados na proposta da Lei Orçamentária Anual.*

Art. 42 *A prestação de contas da utilização dos recursos estaduais será realizada semestralmente ao órgão da administração pública do governo estadual do Paraná, pelo Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, analisado pelos Conselhos de sua competência com registro do seu Parecer no SIFF, e deverá também ser analisado o uso dos recursos programados na proposta da Lei Orçamentária Anual.*

SEÇÃO VII

DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTOS PRÓPRIOS

Art. 43 *Os recursos repassados ao FMAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.*

Art. 44 *Serão identificados os recursos próprios alocados no FMAS, destinados a política de assistência social, com base no Plano Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos que integram ou venham a integrar o FMAS.*

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 *O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- I - ampliação do universo de atenção para o público vulnerabilizado;*
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;*
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;*
- IV - garantia da construção de uma política pública efetiva.*

Art. 46 O CMAS elaborará seu Regimento Interno após a promulgação desta Lei.

Art. 47 Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994, e nº. 1.952, de 01 de julho de 2009.

Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal